DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 4802/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/8791/2015
PROTOCOLO	: 1593924
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DAS ÁGUAS
ORDENADOR DE DESPESAS	: IVAN DA CRUZ PEREIRA
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
VALOR	: R$ 111.654,40
RELATOR (A)	: Cons. JERSON DOMINGOS

Versam os autos do exame da formalização do Contrato nº 343/2015, dos aditamentos (1º 2º 3º 4º 5º e 6º Termos Aditivos) e da execução financeira, oriundos do Pregão Presencial nº 92/2014, celebrado entre o Município de Paraíso das Águas e a empresa Nelio Santana Pereira - ME, tendo por objeto contratação de transporte escolar para os alunos residentes na zona rural do Município, durante o ano letivo de 2015.

O procedimento licitatório que originou o instrumento contratual em análise, já foi julgado por esta Corte de Contas através da Decisão Singular nº. 5910/2016, constante no processo TC/MS nº. 8884/2015, cujo resultado foi pela sua **regularidade e legalidade.**

A 3ª Inspetoria de Controle Externo após proceder à análise (ANA-3ICE-9699/2017/2017), de acordo com o disposto no Regimento Interno desta Corte de Contas, concluiu pela **regularidade** do instrumento contratual (Contrato nº 343/2015), correspondente à **2ª fase**, dos aditamentos (1º 2º 3º 4º 5º e 6º Termos Aditivos) e da execução financeira **(3ª fase)**, observando quanto à intempestividade na remessa dos documentos da 3ª fase a esta corte de contas

O Ministério Público de Contas ao emitir parecer (PAR-2ª PRC-9953/2018), opinou pela legalidade e regularidade da formalização do Instrumento Contratual, dos aditamentos (1º 2º 3º 4º 5º e 6º Termos Aditivos) e da Execução Financeira, e pela imposição de multa ao responsável, em razão da remessa intempestiva dos documentos, isto é, fora do prazo previsto pelas normas desta Corte de Contas.

É o relatório.

No que concerne à formalização do Contrato nº 343/2015, verifica-se que o mesmo encontra-se correto, em conformidade com os requisitos estabelecidos na Lei n. 8.666/93 e na Instrução Normativa TCE/MS n. 35/2011, dispondo suas cláusulas com clareza quanto ao prazo de vigência, objeto, obrigações e direitos.

Constam nos autos os aditamentos ao Contrato (1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º Termos Aditivos) formalizados em conformidade com da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores, e com as normas regimentais desta corte de contas.

A execução financeira da contratação ficou claramente demonstrada através das notas de empenho, notas fiscais e comprovantes de pagamento, evidenciando a efetiva liquidação das despesas, tudo de acordo com o disposto na Lei n. 4.320/64, ficando assim discriminados:

Especificação	Valor R$
Valor da contratação	111.654,40
Empenhos Emitidos	264.511,40
Anulação de Empenhos	(-) 112.192,59
Empenhos Válidos	**152.318,81**
Comprovantes Fiscais	**152.318,81**
Pagamentos + Retenções	**152.318,81**

Diante do exposto, com base nas análises técnicas da 3.ª Inspetoria de Controle Externo e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO:**

I – pela **REGULARIDADE** da formalização do Contrato nº 343/2015, oriundo do Pregão Presencial nº 92/2014, celebrado entre o Município de Paraíso das Águas e a empresa Nelio Santana Pereira - ME, nos termos do artigo 59 I, da Lei Complementar n. 160/12 c/c artigo 120, II, da Resolução Normativa n. 76/2013;

II – pela **REGULARIDADE** da formalização dos aditamentos (1º 2º 3º 4º 5º e 6º Termos Aditivos), nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, §4º da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013;

III – pela **REGULARIDADE** da execução financeira contratual, nos termos do art. 59, I da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, III da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013;

IV - pela **COMUNICAÇÃO** do resultado do julgamento aos interessados, nos termos do art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, §2º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Campo Grande/MS, 04 de junho de 2018.

Jerson Domingos
Conselheiro Relator

GDH